



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 022/2005

ALTERA A LEI N.º 030, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 030 de 29 de outubro de 1999, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas”.

Art. 2º. Fica alterada o caput e a alínea “a” do art. 4º da Lei n.º 030 de 29 de outubro de 1999, que vigorará com o seguinte texto:

“Art. 4º – Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania;”.

Art. 3º. O caput e o § 3º do art. 6º da Lei n.º 030/99 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido pelo Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania.



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

Parágrafo 3º – A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social é o órgão municipal encarregado de dar suporte administrativo à COMDEC.”

Art. 4º. O art. 7º da Lei n.º 030/99 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 7º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- I – Representantes da Prefeitura Municipal (Secretarias / Órgãos Municipais);*
- II – Representantes do Governo do Estado (Órgãos estaduais existentes no Município);*
- III – Representantes do Governo Federal (Órgãos federais existentes no Município);*
- IV – Representante de associação comercial;*
- V – Representante de entidades bancárias;*
- VI – Representante da Câmara Municipal;*
- VII – Representante de Igrejas;*
- VIII – Representante do STR;*
- IX – Representante do Sindicato Patronal;*
- X – Representante de associações comunitárias;*
- XI – Representante da Coordenação do Bolsa Família / CADÚNICO.*

Parágrafo Único – Cada entidade deve ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati